



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1018, DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Itinerante, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a criar a Biblioteca Itinerante que percorrerá os bairros da Cidade, com o objetivo de emprestar livros e incentivar a leitura.

Art. 2º O evento será realizado uma vez por mês, em cada bairro do Município.

Art. 3º A biblioteca deverá ser munida com livros infantis, juvenis e adultos, e contará com o apoio dos servidores públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Fica vedado o empréstimo de livros inadequados aos usuários menores de idade.

§ 2º - Para a realização da Biblioteca Itinerante poderão ser locadas tendas a serem colocadas em locais específicos como praças, logradouros e parques da Cidade.

Art. 4º Durante a programação do evento, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar-se de recursos como peças teatrais, fantoches e temas abordando a importância da leitura numa sociedade.

Art. 5º O cidadão que for fazer uso da Biblioteca Itinerante deverá apresentar RG e comprovante de residência.

Parágrafo único – Quando o usuário for menor, será preciso que um responsável faça a inscrição do menor para o uso da Biblioteca Itinerante.

Art. 6º As despesas pertinentes à implantação da Biblioteca Itinerante correrão por conta da dotação orçamentária destinada à educação e cultura, neste Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de maio de 2014.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autoria: Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos